

8787292.02200;	522895.57130	8787187.85700;	522905.82660
8787168.36800;	522913.77720	8787122.11600;	522907.04610
8787075.67100;	522886.29200	8787033.57900;	522853.54670
8786999.96000;	522826.62150	8786985.79200;	522785.00910
8786864.84800;	522757.45910	8786795.51300;	522729.79440
8786736.12000;	522696.73170	8786674.38800;	522670.20860
8786629.92900;	522349.30100	8786106.27900;	521999.21710
8785531.63400;	522034.94590	8785509.61100;	522055.18020
8785494.17600;	522064.52010	8785485.52400;	522092.64780
8785447.95700;	522107.78990	8785403.53700;	522108.46420
8785356.61100;	522094.60480	8785311.77400;	522079.26810
8785290.01800;	522066.91800	8785266.43000;	522033.36480
8785203.61400;	521991.31430	8785212.78100;	521944.88260
8785205.95700;	521898.61490	8785213.81600;	521883.70700
8785219.37900;	521872.12850	8785224.67200;	521856.79570
8785233.11400;	521828.05740	8785250.66200;	519365.25980
8781209.43000;	517881.47210	8778772.69200;	517829.89730
8778681.58900;	517785.29560	8778589.53600;	517746.66740
8778494.82000;	517714.17050	8778397.83000;	517687.93790
8778298.96200;	517668.07670	8778198.61900;	517654.66810
8778097.21200;	517647.60510	8777992.76200;	517646.45520
8777914.03200;	517649.13290	8777854.86800;	517654.99100
8777795.93500;	517664.32040	8777735.40500;	517720.44070
8777426.73900;	517740.54730	8777399.38400;	517762.08400
8777357.68700;	517769.68150	8777311.37600;	517762.59620
8777264.98300;	517753.23640	8777246.36000;	517882.17850
8776537.16700;	518704.25210	8772038.64000;	518714.21280
8771973.18800;	518720.74530	8771902.66900;	518722.88700
8771822.64300;	518720.13590	8771751.87600;	518713.03370
8771681.41200;	518701.60730	8771611.51800;	518688.18960
8771551.41100;	518673.60690	8771494.11500;	518654.49970
8771427.99800;	518629.78890	8771358.65000;	518598.70450
8771286.65200;	518021.40550	8770068.37900;	517161.79120
8768263.48900;	516511.88480	8766895.74700;	515686.77050
8765154.51000;	514336.51410	8762273.86400;	514313.29360
8762226.28100;	514292.24640	8762187.68600;	514265.47380
8762143.80700;	514235.84250	8762100.19900;	513631.26300
8761239.88700;	513044.08170	8760399.80000;	511967.76360
8758862.56800;	509670.07480	8755582.54000;	509567.22220
8755430.93200;	509517.86160	8755355.77800;	509402.31670
8755171.69900;	509346.55790	8755078.66500;	509314.61560
8755022.72200;	506750.79360	8750303.74600;	505613.07040
8748208.13100;	505307.76170	8747647.30700;	504598.46220
8746335.02800;	504561.39080	8746263.52600;	504538.59380
8746211.55100;	504519.88940	8746160.14600;	504504.53060
8746107.64400;	504492.13250	8746052.25900;	504481.03500
8745982.36800;	504436.13080	8745656.93700;	504435.74830
8745639.55200;	504440.55020	8745579.23300;	504440.98560
8745553.13400;	504439.90680	8745527.05400;	504436.78140
8745496.76200;	504375.84120	8745061.01200;	504370.44630
8745035.99600;	504363.63790	8745011.32800;	504339.32560
8744943.78400;	504335.10230	8744927.26700;	504333.35110
8744916.75000;	504257.28550	8744363.24300;	503724.21200
8740569.04600;	503580.00390	8739467.01700;	503387.78840
8737971.89200;	503381.25800	8737926.46100;	503370.34680
8737869.32800;	503352.83500	8737800.53600;	503336.67140
8737749.80300;	503335.99820	8737750.01800;	503335.10090
8737745.14000;	503319.11410	8737702.11600;	503092.15860
8737119.26300;	502272.50140	8735023.22300;	502248.76660
8734982.73700;	502213.68260	8734951.56700;	502170.68370
8734932.76400;	502123.97890	8734928.16800;	502078.13990
8734938.23100;	502037.65390	8734961.96500;	502006.48390
8734997.04900;	501987.68100	8735040.04800;	501983.08570
8735086.75300;	501993.14800	8735132.59200;	502812.71160
8737228.39300;	503037.09650	8737804.60700;	Sistema de

referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 156, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece critérios para assento e substituição em sessões nos órgãos de julgamento do Tribunal Superior do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO com fundamento na alínea "c", do inciso I do artigo 98, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Processo PGEA nº 000184.2017.98.900/3, resolve fixar os critérios para a designação de Subprocuradores-Gerais do Trabalho e de Procuradores Regionais do Trabalho convocados, para representarem o Ministério Público do Trabalho nas sessões dos órgãos jurisdicionais do Tribunal Superior do Trabalho, bem como nas audiências agendadas naquela corte.

Art. 1º Os Subprocuradores-Gerais do Trabalho e os Procuradores Regionais do Trabalho convocados serão designados pelo Coordenador da Coordenadoria de Órgão Interviente (COI) para comparecer às sessões das Turmas, Seções Especializadas (Seção Especializada em Dissídios Individuais - Subseção I e II, e Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SEDC), bem como às audiências de dissídios coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º O Procurador-Geral do Trabalho e o Vice-Procurador-Geral do Trabalho comparecerão às sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento de ambos, será designado um Subprocurador-Geral do Trabalho, mediante delegação e com comunicação prévia à Coordenadoria de Órgão Interviente (COI).

Art. 3º Os membros comparecerão a um número igual de sessões, em sistema de rodízio quinzenal, considerando-se o semestre.

§ 1º. Nessas designações, observar-se-á o quantitativo de sessões às quais o membro tenha comparecido no semestre anterior, designando-se primeiramente aquele que tenha comparecido em menor número.

§ 2º. Será igualmente respeitado o rodízio entre os órgãos fracionários do Tribunal Superior do Trabalho, de forma que todos os membros atuem nas diferentes sessões durante cada semestre.

§ 3º. Os dias de afastamentos legais e eventuais desonerações do ofício para a assunção de outras atribuições ministeriais não serão considerados para efeitos da contagem das sessões realizadas pelo membro no semestre anterior, segundo a regra do "caput".

Art. 4º. O membro designado na quinzena para atuar na SEDC será responsável pelas audiências de dissídio coletivo, desde que não coincidam com a data da própria sessão.

Art. 5º. Os membros da Coordenadoria de Recursos Judiciais (CRJ) comparecerão às audiências realizadas pelo NUPEC referentes aos processos em que o MPT seja parte, designados por seu respectivo Coordenador.

Art. 6º. Todos os afastamentos oficiais, inclusive aqueles decorrentes de designações para atuar em outras atividades institucionais, deverão ser comunicados preferencialmente no início de cada semestre às Coordenadorias de Órgão Interviente (COI) e de Recursos Judiciais (CRJ).

Art. 7º. Os membros do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT) deverão ser preferencialmente designados para a primeira quinzena do mês, na escala das sessões, haja vista a realização das reuniões ordinárias do órgão colegiado na segunda quinzena.

Art. 8º. Os membros da Câmara de Coordenação e Revisão ficarão desonerados das atribuições ordinárias de atuação em sessões e audiências do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. A desoneração não se aplica aos membros que oficiam unicamente nas Subcâmaras da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

Art. 9º. As portarias com as designações dos membros para comparecimento às sessões, na escala de cada quinzena, serão publicadas mensalmente no Diário Oficial da União, até a semana anterior às respectivas designações, e previamente encaminhadas eletronicamente para o Vice-Procurador-Geral, todos os Subprocuradores-Gerais e os Procuradores Regionais convocados.

Art. 10. Os casos omissos, dúbidas e eventuais conflitos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY  
Presidente do CSMPT

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Vice-Presidente

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA  
SANTOS  
Conselheira Secretária

SANDRA LIA SIMÓN  
Conselheira relatora

JÚNIA SOARES NADER  
Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO  
Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Conselheira

ANDRÉ LUÍS SPIES  
Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO  
Conselheira revisora

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART  
Conselheiro

#### RESOLUÇÃO Nº 157, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA e define diretrizes para a implementação da Política Nacional de Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência no art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto no Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual a sociedade brasileira está comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias;

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do artigo 3º do NCPC, "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual dos conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial";

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso VII, da Resolução Nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida Resolução, "o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo, e abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução dos conflitos e controvérsias, inclusive o acesso ao Ministério Público com fundamental de proteção e de efetivação de direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (art. 127, caput, CF 88)";

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pela Instituição Ministerial, ressaltando a necessidade de uma cultura que priorize o diálogo e o consenso na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas no âmbito do Ministério Público, resolve:

Editar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA do Ministério Público do Trabalho, vinculado à Procuradoria Geral do Trabalho.

Art. 2º. O NUPIA tem por finalidade atuar na implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação e a conciliação, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º. Para cumprir sua finalidade, o NUPIA atuará, em conjunto ou separadamente, com os demais órgãos de execução do MPT, competindo-lhe:

I - propor à Administração Superior, aos Órgãos Superiores do Ministério Público do Trabalho, e às Coordenadorias Nacionais, ações concretas voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do MP, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CNMP nº 118/2014;

II - atuar na interlocução com membros da Instituição, com outros Ministérios Públicos, bem ainda com os poderes constituídos, órgãos, instituições públicas ou privadas, entidades sindicais, centrais, associações de trabalhadores ou empregadores, parceiros institucionais e sociedade civil, para atender aos fins desta Resolução;

III - propor à Administração Superior a realização de parcerias para atender aos fins da política nacional de autocomposição;

IV - estimular programas e práticas de negociação e mediação no âmbito institucional;

V - elaborar programa mínimo de capacitação de membros em técnicas autocompositivas, a ser ministrado àqueles que forem atuar em mediações no âmbito dos Núcleos de Mediação;

VI - manter cadastro dos membros capacitados no programa de formação mínimo elaborado para a composição dos núcleos de mediação;

VII - elaborar roteiros procedimentais específicos relativos aos procedimentos autocompositivos, notadamente ao procedimento de mediação e conciliação, divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos.

Art. 4º. O NUPIA será composto:

I - pelo seu Coordenador Nacional e Vice-Coordenador Nacional, indicados pelo Procurador Geral do Trabalho, preferencialmente, com atuação na área;

II - por um membro titular e suplente indicados pelo Procurador Geral do Trabalho, dentre os integrantes dos núcleos de mediação;

III - por um membro titular e suplente indicados pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, preferencialmente, com atuação na área.

§1º. A cada ano, o Coordenador do NUPIA deverá elaborar relatório com as conclusões, as observações, os dados e as sugestões a serem encaminhados ao Procurador-Geral do Trabalho, à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.

§2º. Cabe à Procuradoria Geral do Trabalho adotar as medidas administrativas para o suporte e apoio técnico necessários para o desempenho das atividades do Núcleo de que trata esta Resolução.

§3º. As atividades do Núcleo ocorrerão sem prejuízo das atribuições originárias dos membros, observadas as regras de compensação.